

# Imprensa Oficial

Órgão de publicação dos Atos Oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

Ano XVIII - Número 2465

SEXTA-FEIRA

Itatiba, 19 de junho de 2020

## Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

### LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1186/2020  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020  
EDITAL Nº 40/2020

OBJETO: Seleção de Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos (OSC), para serviço especializado de acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizados como comunidade terapêutica.

#### JULGAMENTO

De acordo com a Ata de Julgamento da Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Saúde, foi declarada como vencedora a proposta do CENTRO DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS DE ITATIBA - DESAFIO JOVEM, no valor global de R\$ 237.600,00 (duzentos e trinta e sete mil seiscentos reais)

Itatiba, 17 de junho de 2020

Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Saúde:  
Cláudia Elaine Pizzi  
Bruna Adala Moreto  
Anderson Teixeira  
Maria Ângela Camargo Correia de Lima

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020**  
**EDITAL LICITATÓRIO Nº 41/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1911/2020**  
**OBJETO: Contratação de empresa para serviços de pavimentação e drenagem**

Itatiba, 05 de junho de 2020.

#### HOMOLOGAÇÃO

De conformidade com a ata de julgamento da Comissão Permanente de Licitações, que adoto, hei por bem ADJUDICAR o objeto e HOMOLOGAR o procedimento da licitação à licitante vencedora: **GEDECON PARTICIPAÇÕES LTDA ME, valor total R\$ 376.083,04 (trezentos e setenta e seis mil e oitenta e três reais e quatro centavos).**

À Seção de Licitações para medidas pertinentes, na conformidade da legislação vigente.

Publique-se.

**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO EXCLUSIVO PARA ME E EPP** - Pregão Presencial Nº 37/2020, Edital Nº 55/2020, Tipo Menor Preço por Item. Objeto: O registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de colchão. O credenciamento e os envelopes de Preços e Habilitação que seriam recebidos no dia **19 de junho de 2020**, serão recebidos no dia **02 de julho de 2020, das 13h30min. às 14 horas**, na Seção de Licitações, Av. Luciano Consoline, 600, Jardim de Lucca. O edital fica disponível no endereço acima das 9h às 17h ou no site [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br).

Informações: tel.(11) 3183-0655. Adriana Stocco - Pregoeira.

### DESPACHO

Processo nº 20202359  
Interessado(a): Prefeitura Municipal de Itatiba

**Assunto: Celebração de convênio para contratação de leitos intermediários em unidade hospitalar - atendimento de pacientes de COVID-19**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para formalização de convênio entre a Prefeitura Municipal de Itatiba e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itatiba, cujo objeto é contratualização de 09 (nove) leitos avançados de enfermaria nível intermediário, com aparelho respirador e atenção 24h (vinte e quatro horas), para atendimento aos casos suspeitos e/ou confirmados de Covid-19 (novo coronavírus) no Município de Itatiba.

Verifico que a necessidade de formalização do instrumento pretendido foi devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Saúde nos autos, e houve parecer favorável da Secretaria dos Negócios Jurídicos. É de conhecimento público e notório a grave situação que se encontra o país e o mundo em razão da pandemia em razão do Covid-19 (novo coronavírus). Conforme bem explanado pelo Sr. Secretário de Saúde, com a severidade com que a doença tem avançado no nosso país, somado a grande velocidade de transmissão, o Município precisa aperfeiçoar seus métodos de enfrentamento desse vírus através dos aparelhos de saúde disponíveis.

Em que pese todos os esforços e medidas adotadas em âmbito municipal, é certo que o isolamento e quarentena não foram suficientes para evitar a contaminação de um grande número de cidadãos, o que já vem sendo demonstrado dia a dia nas atualizações de casos confirmados e óbitos. Por esta razão, torna-se cada vez mais necessário garantir que a rede pública de saúde mantenha-se equipada de modo a realizar todos os atendimentos que possam ser necessários, desde a atenção primária até a hospitalar, através de leitos de enfermaria e UTI.

É sabido que a Prefeitura de Itatiba já firmou um primeiro convênio com a Santa Casa de Misericórdia local, visando a contratualização de leitos de UTI - Unidade de Terapia Intensiva Respiratória. Esses leitos, destinados ao atendimento dos casos de grande complexidade, tem atendido de forma satisfatória os pacientes encaminhados pelo SUS. Ocorre que, além da utilização dos leitos de UTI, as vagas de enfermaria tem sido preenchidas constantemente, seja com casos suspeitos ou confirmados. Além de receber os pacientes críticos e que necessitam de um tratamento mais complexo, os leitos de UTI tem sido utilizados para pessoas que necessitam não somente do aparelho respirador, sendo certo que um leito deste porte engloba muitos outros equipamentos.

Como informado pela Secretaria de

Saúde, "Esses leitos, denominados como "intermediários", não tem o aparato de uma UTI - Unidade de Terapia Intensiva, porém com suporte ventilatório pulmonar, para atendimento aos pacientes que não evoluíram para o estado grave, mas necessitam de suporte de oxigênio. Com essa contratação, os pacientes com sintomas mais leves porém que necessitam de oxigenação, seriam melhor assistidos nestas enfermarias intermediárias, e consequentemente os quartos de UTI seriam reservados apenas para os pacientes mais graves."

Ações no sentido de expandir a rede pública municipal de saúde para atendimento da possível - e provável - demanda de casos de Covid-19 da Cidade e da região já tem sido questionadas e solicitadas, inclusive, pelos órgãos de controle e fiscalização, como é o caso do Ministério Público do Estado de São Paulo, no bojo do Processo Administrativo de Acompanhamento MPSP nº 62.0304.072/2020.

Segundo prevê o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde "é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Considerando a relevância pública das ações e serviços de saúde, é certo que cabe ao Poder Público dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros ou, ainda, por pessoa física ou jurídica de direito privado. Verificado que as disponibilidades da administração se demonstram insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população, poderão ser contratados serviços ofertados pela iniciativa privada, formalizados mediante contrato ou convênio, observadas as normas de direito público.

Neste sentido, a Constituição Federal de 1988, em seus arts. 197 e 199, §1º, permite que as instituições privadas possam participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante a celebração de contrato de direito público ou convênio, tendo, inclusive, preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos:

*Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.*

*Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.*

*§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.*

Da mesma maneira, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que

dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, prevê, em seus arts. 24 e 25, em simetria com o art. 199, § 1º da CF/88, que o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada, sendo esta participação complementar formalizada mediante contrato ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos:

*Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.*

*Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato OU CONVÊNIO, observadas, a respeito, as normas de direito público.*

*Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).*

Demais disso, o artigo 4º, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal e o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.862/06 autorizam ao Município de Itatiba a celebrar convênios.

Ressalte-se que o convênio é um dos instrumentos de que o Poder Público pode se vale para associar-se com outras entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos comuns, mediante mútua colaboração (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 21 ed. São Paulo: Atlas, 2008. p. 319).

Por tais fundamentos, tendo em vista a necessidade de garantir o atendimento aos pacientes suspeitos e confirmados de infecção pelo Covid-19, com a qualidade e nos parâmetros necessários, justificada está a medida pretendida no caso, como muito bem certificado pela Secretaria Municipal de Saúde nas manifestações juntadas aos presentes autos.

Insta consignar, ainda, que a Santa Casa de Misericórdia de Itatiba é uma

associação privada sem fins lucrativos, com inquestionável reputação ético-profissional e que atua no segmento há muitos anos, sendo uma referência de hospital no Município de Itatiba e na região para o atendimento desses casos específicos.

Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social, na área da Saúde, pela Portaria do Ministério da Saúde - Secretaria de Atenção à Saúde nº 513, de 10 de março de 2017, a Santa Casa de Misericórdia de Itatiba é o único hospital instalado no município apto a cumprir todos os requisitos e condições para atendimento.

Pelo exposto, considerando todas as informações e documentos acostados aos autos, em especial as manifestações emanadas pelas Secretarias de Saúde e Secretaria dos Negócios Jurídicos, que emitiram pareceres favoráveis a celebração do aludido instrumento, cujos fundamentos adoto e ficam fazendo parte integrante do presente, **AUTORIZO**, com fundamento nos arts. 197 e 199, § 1º da Constituição Federal, arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/1990, art. 4º, XXI, da Lei Orgânica Municipal e art. 1º da Lei Municipal nº 3.862/06, a celebração de Convênio de Assistência à Saúde com a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITATIBA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.119.585/0001-31, cujo objeto é contratualização de 09 (nove) leitos avançados de enfermaria nível intermediário, com aparelho respirador e atenção 24h (vinte e quatro horas), para atendimento aos casos suspeitos e/ou confirmados de Covid-19 (novo coronavírus) no Município de Itatiba, conforme justificativas e elementos constantes no processo administrativo nº 2020.2359.

Encaminhem-se os autos a Secretaria de Finanças para as providências que se fizerem necessárias.

Publique-se na forma da lei. Em razão da relevância da matéria, tramite-se com urgência.

Itatiba, 17 de junho de 2020.

**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

## EXPEDIENTE

**Prefeito:** Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira  
**Diagramação:** Fabio Hercules / Renato H. da Silva Jr

Vice-Prefeito: José Roberto Fumach; Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Mayara Aparecida Lopes de Oliveira; Secretário de Educação: Anderson Wilker Sanfins; Secretária de Meio Ambiente e Agricultura: Dorothea Antonia Pereira Monteiro; Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda: Natália Aparecida Delforno dos Santos Alves; Secretário de Finanças: Aloisio Carlos Polesi; Secretário de Saúde: Fábio Flores Nani; Secretário de Obras e Serviços Públicos: Herminio Geomel Junior; Secretário de Governo: Stefania Penitendo Corradini Reta; Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: Clovis Adriano Alves do Amara; Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação: Jorge Nicolau; Secretário de Esportes: André Hungaro; Secretária de Assuntos Institucionais: Mayara Ferreira Maia; Secretário de Administração: Luiz Henrique Monte; Secretário de Negócios Jurídicos: Wilson Ricardo Polli; Secretário de Cultura e Turismo: Alcides Bedani Neto.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadora de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula as terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei Nº 5099/2018.